

Proc. N° 1283/18

PLL n° 127/18

EMENDA N°1 AO PLL N° 127/18

Altera redação do §1° do art. 38 da Lei n° 8.279/1999, disposta no art. 2° do PLL n° 127/18, incluindo o inciso XI na exceção disposta, conforme segue:

Art. 38...

§1° Com exceção do disposto **nos incisos X e XI** do art. 10 desta Lei, as tabuletas, placas e painéis terão, no máximo, 30m² (trinta metros quadrados), não podendo ter o comprimento superior a 10m (dez metros), salvo os instalados junto às rodovias estaduais ou federais, os quais poderão ter o comprimento de até 16m (dezesesseis metros), podendo atingir até 80m² (oitenta metros quadrados) de superfície, sendo que as tabuletas, placas e painéis instalados nas faixas de domínio serão regidos por legislação específica.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Vereadora Mônica Leal.



Teal
Vice-líder